

**LEI Nº 5.501****DE 03 DE JULHO DE 2023**

Altera a Lei nº 5.112 de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "f" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo 1º do artigo 26 de artigo 31 de que trata a Lei Municipal nº 4.892 de 12 de setembro de 2018, passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º- O exame de que trata a presente lei, não será obrigatório para os Conselheiros Tutelares já aprovados anteriormente em exame de conhecimento que exerceram no mínimo 50% do mandato.

Art. 2º - Altera o inciso V. X, XII e XIII do artigo 31 de que trata a Lei Municipal nº 4.892 de 12 de setembro de 2018, passarão a ter a seguinte redação:

V – Ser aprovado na prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da legislação especial nacional pertinente à área da criança, do adolescente e da família com nota mínima de 50% (cinquenta por cento) de acerto nas duas avaliações, formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado do prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;



X – Ter diploma de nível médio em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, requisito necessário inclusive para os membros do Conselho que buscam recondução na data da publicação da presente Lei;

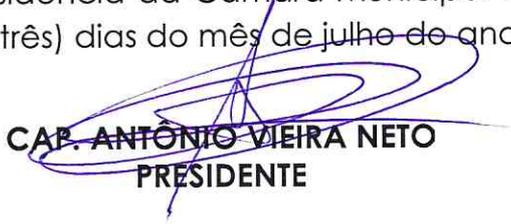
XII – Os aprovados na prova de que trata o Inciso V do presente artigo, deverão apresentar certificado ou declaração de conclusão de curso básico em informática.

XIII – As provas objetivas elencado no inciso V serão aplicadas no turno da tarde e terão 5 (cinco) horas de duração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE

Autoria: Antônio Vieira Neto – Raimundo Farias Gregório Júnior – José Ivanildo Rosendo do Nascimento